



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.493, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos empregados públicos e agentes políticos do município de Bernardino de Campos e dá outras providências”.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de março de 2024, revisão anual de vencimentos aos empregados públicos municipais regidos pela Lei nº 1.847/2014, no total acumulado de **3,00% (três por cento)**, de acordo com o IPC-FIPE.

§ 1º - A revisão anual e o reajuste incidem sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos inativos e pensionistas cuja responsabilidade pelo pagamento é da administração municipal.

§ 2º - As referências salariais estabelecida na Lei Municipal nº 1.847/2014, vigorará de acordo com o Anexo I, conforme segue:

### **ANEXO I ESCALA DE SALÁRIOS/VENCIMENTOS EMPREGOS EFETIVOS**

REFERÊNCIA	VALORES
01	R\$ 1.341,25
02	R\$ 1.417,00
03	R\$ 1.562,50
04	R\$ 1.618,36
05	R\$ 1.659,52
06	R\$ 1.778,00
07	R\$ 2.047,51
08	R\$ 2.220,69
08/A	R\$ 2.397,34
09	R\$ 2.934,03
10	R\$ 3.197,88
11	R\$ 3.643,79
12	R\$ 5.687,37

Art. 2º - Fica concedida revisão anual para o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e ao Quadro do Magistério Público Municipal, no mesmo índice e percentual concedido aos empregados públicos municipais, de acordo com os Anexos II e III, passando a vigorar conforme abaixo:



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## ANEXO II AGENTES POLITICOS

Prefeito	Vice-Prefeito	Secretários
R\$ 10.113,15	R\$ 2.022,63	R\$ 5.056,58

## ANEXO III ESCALA DE VENCIMENTOS

### A - DOCENTES

DENOMINAÇÃO	VALOR (\$)
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB I – Pré-Escola (125 horas/mês)	R\$ 21,24 por hora aula
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – (120 horas/mês)	R\$ 21,32 por hora aula
Professor de Educação Básica II – PEB II – 1ª à 5ª séries/ano e Professor de Educação Básica III – PEB III – (Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Informática e Música) – (150 horas/mês)	R\$ 21,24 por hora aula
Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – (200 horas/mês)	R\$ 4.247,85
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial – (200 horas/mês)	R\$ 4.247,85

Art. 3º - Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias (Agentes de Saneamento) no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), nos termos do § 9º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - A concessão da revisão anual e do reajuste retroagirá a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 25 de Março de 2024.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

**MARIENE OLIVEIRA SOMAN**  
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa

